

Assim, determino:

1 — A prescrição de medicamentos para dispensa em regime de ambulatório pelas farmácias hospitalares é obrigatoriamente realizada através de sistemas de prescrição eletrónica.

2 — A dispensa de medicamentos em regime de ambulatório pelas farmácias hospitalares observa, para além das condições legais e regulamentares aplicáveis à dispensa daqueles medicamentos, as seguintes condições:

- a) Prescrição efetuada eletronicamente;
- b) Modelo materializado da prescrição com aposição de vinheta médica, na página onde conste a assinatura do médico prescriptor, nos casos de prescrição externa à unidade hospitalar responsável pela dispensa;
- c) Validação pelo farmacêutico da conformidade da prescrição, nomeadamente em relação à obrigatoriedade de identificação da substância prescrita por Denominação Comum Internacional, dosagem, forma farmacêutica, posologia e duração da terapêutica;
- d) Validação pelo farmacêutico da identificação do utente, através da apresentação do cartão de identificação e número de utente;
- e) Registo da dispensa realizada identificando número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), número do processo interno do hospital (quando exista), número do cartão de identificação e morada;
- f) Assinatura, pelo utente, de comprovativo da dispensa de medicamentos;
- g) Nos casos em que a dispensa não possa ser efetuada ao utente indicado na receita a mesma pode ser dispensada a um seu representante, mediante a apresentação de documento comprovativo do número de utente a quem se destina a prescrição, registando-se o número de identificação do representante, sendo o comprovativo de dispensa assinado pelo mesmo.

3 — O farmacêutico valida a dispensa dos medicamentos prescritos através de consulta dos elementos relevantes do processo clínico do utente devendo, preferencialmente, registar a dispensa nesse mesmo processo, nos termos a definir pela direção clínica.

4 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), com o apoio da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), compila a informação sobre: a) prescrição de medicamentos abrangidos pelo presente despacho; b) dispensa de medicamentos abrangidos pelo presente despacho.

5 — Em 15 de janeiro de 2013, a ACSS apresenta o primeiro relatório trimestral à tutela, com conhecimento ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), contemplando os seguintes indicadores por instituição:

- a) Volume de prescrições realizadas por médico e de dispensas por utente;
- b) Volume e valor global das prescrições e dispensas realizadas por hospital, por região de saúde, por grupo farmacoterapêutico e por medicamento;
- c) Identificação de situações anómalas, nomeadamente de duplicação de prescrição para um mesmo utente em diferentes hospitais.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, as unidades hospitalares devem: a) enviar informação sobre a prescrição e sobre a dispensa de forma regular por interface *online*; b) enviar, até ao dia 5 de cada mês, cópias digitalizadas de todas as prescrições referidas na alínea b) do n.º 2 do presente despacho.

7 — A SPMS, E. P. E., define as especificações técnicas e assegura a articulação tecnológica com as entidades hospitalares.

8 — A ACSS, I. P., o INFARMED, I. P., e a SPMS, E. P. E., definirão conjuntamente os requisitos funcionais de informação a ser enviada e tratada pela SPMS até 15 de novembro de 2012.

9 — No prazo de 15 dias a contar da publicação do presente despacho, o INFARMED, I. P., emite circular normativa relativa a procedimentos envolvidos na dispensa hospitalar dos medicamentos abrangidos pelo presente despacho.

10 — O presente despacho não se aplica à prescrição e dispensa dos medicamentos abrangidos pelo regime específico determinado pelo despacho n.º 6716/2012, de 9 de maio.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2012.

4 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206439666

Despacho n.º 13383/2012

Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), têm por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos anti-infecciosos, antivíricos e antifúngicos, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012, e no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º S 2012/S 95-156939, de 19 de maio de 2012, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulgam, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos anti-infecciosos, antivíricos e antifúngicos.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do anexo ao presente despacho, para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo da CP 2012/41 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Situação dos artigos: passou para o Catálogo

Concurso: 2012/41 — Medicamentos anti-infecciosos: antivíricos e antifúngicos

Artigos propostos — Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
A635 — Aciclovir [200 mg; cáp./comp.]	Sanofi — Produtos Farmacêuticos, L.ª/Prop. n.º 3578. . . GlaxoSmithKline — Produtos Farmacêuticos, L.ª/Prop. n.º 3407. Generis Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3248.	2012041/12/0064 — 11/09/2013 2012041/68/0037 — 31/08/2013 2012041/263/0012 — 11/09/2013

Artigos propostos — Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
A64 — Aciclovir [250 mg; IV; f/amp.]	Sidefarma — Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3604.	2012041/73/0050 — 31/08/2013
A68 — Aciclovir [800 mg; cáp./comp.]	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A./Prop. n.º 3323 . . . Combinio Pharm Portugal, Unipessoal, L.ª/Prop. n.º 3583 Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A./ Prop. n.º 3479.	2012041/107/0035 — 31/08/2013 2012041/528/0017 — 11/09/2013 2012041/93/0003 — 11/09/2013
F129 — Fluconazol [100 mg; cáp./comp.]	Generis Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3248.	2012041/263/0013 — 11/09/2013
F130 — Fluconazol [100 mg/50 ml; IV]	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A./Prop. n.º 3323 . . . Generis Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3248.	2012041/107/0036 — 11/09/2013 2012041/263/0014 — 11/09/2013
F133 — Fluconazol [50 mg; cáp./comp.]	Sandoz Farmacêutica, L.ª/Prop. n.º 3559 Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª/Prop. n.º 3225	2012041/326/0039 — 31/08/2013 2012041/51/0019 — 11/09/2013 2012041/51/0018 — 11/09/2013
F414 — Fluconazol [200 mg/ 100 ml; f/amp.]	Hikma Farmacêutica, L.ª/Prop. n.º 3494. Farmoz — Soc. Técnico Medicinal, S. A./Prop. n.º 3603	2012041/62/0040 — 11/09/2013 2012041/46/0058 — 31/08/2013 2012041/46/0059 — 31/08/2013
F415 — Fluconazol [400 mg/ 200 ml; f/amp.]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos, L.ª/Prop. n.º 3341.	2012041/247/0034 — 11/09/2013
I201 — Itraconazol [100 mg; cáp./comp.]	Bioportugal — Químico e Farmacêutica, L.ª/Prop. n.º 3606 Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª/Prop. n.º 3225	2012041/21/0048 — 11/11/2012 2012041/51/0021 — 11/11/2012 2012041/51/0020 — 11/11/2012
R91 — Ribavirina [200 mg; cáp./comp.]	Bioportugal — Químico e Farmacêutica, L.ª/Prop. n.º 3606 Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª/Prop. n.º 3225	2012041/21/0049 — 11/11/2012 2012041/51/0023 — 11/11/2012 2012041/51/0022 — 11/11/2012
T28 — Terbinafina [250 mg; cáp./comp.]	Janssen-Cilag — Farmacêutica, L.ª/Prop. n.º 3321 Generis Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3248.	2012041/74/0011 — 11/09/2013 2012041/263/0015 — 11/09/2013
V915 — Valaciclovir [500 mg; cáp./comp.]	Actavis AS Sucursal/Prop. n.º 3331 Roche — Farmacêutica Química, L.ª/Prop. n.º 3575 Merck Sharp & Dohme, L.ª/Prop. n.º 3290 Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L.ª/Prop. n.º 3590.	2012041/455/0004 — 11/09/2013 2012041/150/0028 — 11/09/2013 2012041/193/0033 — 11/09/2013 2012041/334/0025 — 11/09/2013
V920 — Valaciclovir [1000 mg; cáp./comp.]	Farmoz — Soc. Técnico Medicinal, S. A./Prop. n.º 3603 Generis Farmacêutica, S. A./Prop. n.º 3248. Actavis AS Sucursal/Prop. n.º 3331	2012041/46/0060 — 31/08/2013 2012041/263/0016 — 11/09/2013 2012041/455/0005 — 11/09/2013
	Farmoz — Soc. Técnico Medicinal, S. A./Prop. n.º 3603 Actavis AS Sucursal/Prop. n.º 3331 Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A./ Prop. n.º 3598	2012041/46/0061 — 11/11/2012 2012041/455/0007 — 11/11/2012 2012041/543/0051 — 11/11/2012
	Farmoz — Soc. Técnico Medicinal, S. A./Prop. n.º 3603 Actavis AS Sucursal/Prop. n.º 3331	2012041/46/0062 — 11/11/2012 2012041/46/0063 — 11/11/2012 2012041/455/0006 — 11/11/2012

206439569

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1415/2012

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de maio, o Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, deliberou designar, em reunião de 2 de outubro de 2012, o Assistente Graduado de Clínica Geral Dr. Júlio Alberto Fernandes Rêgo como Presidente do Conselho Clínico do ACES do Grande Porto VII — Porto Oriental, por um período de três anos, atendendo a que o profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

3/10/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206437649

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 13593/2012

Por despacho do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 28 de agosto de 2012, foi autorizado o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado à Assistente Operacional, Maria dos Santos da Conceição Piedade, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2012.

4 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

206437292

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 13384/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e artigos 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64-B/20011, de 30 de dezembro, bem como com o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 10134/2012, de 21 de junho, determino:

1 — Delegar na diretora-geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição de serviços de dados — acesso à Internet e conectividade para as escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das escolas secundárias e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

2 — A presente delegação abrange, designadamente, a competência para aprovar o relatório final, bem como a minuta do contrato e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

3 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206438564